## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.848 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :WILLIAM RIBEIRO

ADV.(A/S) :MARIANA ELISA SANTOS OLIVEIRA E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de Belo

**HORIZONTE** 

**DECISÃO: 1.** Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos argumentos de que (a) incide o óbice da Súmula 280/STF, pois a admissão do apelo extremo envolve a análise de legislação local; e (b) existe deficiência na fundamentação, pois o recorrente não desenvolveu nenhuma argumentação referente ao cabimento do recurso com base na alínea "c", do art. 102, III, da CF/88, esbarrando na Súmula 284/STF.

No agravo, a parte agravante sustenta que: (a) restou cumprido o requisito de prequestionamento; (b) houve violação aos princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição, da impessoalidade, da isonomia e da legalidade. No mais, repisa as alegações de mérito do recurso extraordinário.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente todos os fundamentos suficientes para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
  - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

## Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente